



DECRETO N.º 167/2026.

Aprova o Plano Municipal de Contingência do Município de Santa Tereza do Oeste/PR e estabelece procedimentos para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos integrados para a prevenção de riscos, preparação dos órgãos municipais, resposta às ocorrências e recuperação das áreas afetadas por situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, os órgãos estaduais e federais, as instituições parceiras e a comunidade, visando à proteção da população e à redução dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis no Município, definindo responsabilidades, atribuições e procedimentos para atuação em situações de risco e emergência;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento preventivo diante de eventos adversos, incluindo chuvas intensas, vendavais, granizo, estiagens, inundações, enxurradas, deslizamentos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência do Município de Santa Tereza do Oeste/PR, versão 1.0, com data-base de agosto de 2026, destinado a estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência e desastres, o qual integra este Decreto como Anexo Único.



Art. 2º O Plano Municipal de Contingência constitui instrumento de planejamento e coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, devendo orientar a atuação integrada dos órgãos públicos, das instituições envolvidas e dos demais agentes que possam contribuir para a proteção da população.

Art. 3º Compete aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, respeitadas suas atribuições legais e competências institucionais:

I – Adotar medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres;

II – Manter atualizadas as informações relativas aos recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços disponíveis para atendimento de emergências;

III – Atuar de forma integrada na preparação, mobilização e execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência;

IV – Prestar apoio às ações de socorro, assistência às pessoas atingidas e restabelecimento dos serviços essenciais;

V – Colaborar na avaliação dos danos e prejuízos e na execução das medidas de recuperação das áreas afetadas;

VI – Manter atualizados os contatos institucionais e os procedimentos de comunicação e acionamento previstos no Plano.

Art. 4º A coordenação técnica das ações municipais de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em articulação com o Comitê Municipal de Governança e Enfrentamento de Eventos Climáticos Adversos e com os demais órgãos e instituições envolvidos, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e os procedimentos previstos no Plano Municipal de Contingência.

Art. 5º Nas situações de emergência ou de iminência de desastre, os órgãos municipais deverão atuar de maneira coordenada, priorizando a preservação da vida, a proteção da integridade física da população, a assistência às pessoas vulneráveis e a redução dos danos e prejuízos decorrentes do evento adverso.

Art. 6º O Plano Municipal de Contingência deverá ser divulgado aos órgãos, setores e instituições responsáveis por sua execução e permanecer disponível para consulta no portal da Prefeitura – <https://www.santatereza.pr.gov.br>. e deverão ser promovidas ações de orientação, capacitação, treinamento e exercícios simulados, conforme a



necessidade e a disponibilidade administrativa, com registro dos resultados e das medidas de aprimoramento identificadas.

Art. 7º O Plano Municipal de Contingência será submetido à revisão periódica, preferencialmente anual, e poderá ser atualizado ou complementado a qualquer tempo diante de alterações nos cenários de risco, na estrutura administrativa, nos recursos disponíveis, nos contatos institucionais ou nos procedimentos operacionais, bem como em decorrência de exercícios simulados ou de ocorrências reais.

Art. 8º A execução das medidas previstas neste Decreto observará a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da adoção das providências urgentes legalmente cabíveis para a proteção da vida, da integridade física da população e a redução dos danos decorrentes de situações emergenciais.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Decreto serão encaminhados ao órgão municipal competente pela coordenação da Proteção e Defesa Civil, para avaliação e adoção das providências pertinentes, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 23 de outubro de 2026

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal